



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

O Orçamento do Estado para 2023 tem presente os impactos negativos a nível económico e social resultantes do momento de crise pandémica do Covid19 e pelo conflito armado resultante da invasão da Rússia à Ucrânia que está a provocar uma crise económica a nível mundial.

Em sede do Orçamento do Estado para 2023, o XXIII Governo Constitucional volta, tal como nos dois governos que lhe antecederam, faz uma aposta nas questões da formação, quer de jovens, quer de adultos ativos e desempregados. Esta prioridade fará com que Portuga cumpra as metas da Cimeira do Porto que diz respeito ao aumento da formação em que pelo menos 60% dos adultos até 2030 devem de fazer formação.

Este Orçamento do Estado 2023 assume num dos 4 desafios estratégicos a sociedade digital, a criatividade e a inovação que são exequíveis através de todas as formas de formação contínua, mas sobretudo na formação inicial e formação profissional, assumindo esta última uma importância vital face aos setores de desenvolvimento de algumas industriais instaladas em todo o território continental e regiões autónomas dos açores e Madeira.

Assim os cursos profissionais e de natureza profissionalizante ministrados pelas Escolas Profissionais, até ao ano de 2017, foram financiados através do Programa Operacional Capital Humano (POCH), com uma comparticipação do Fundo Social Europeu (FSE) em 85%, sendo os restantes 15%, relativos à denominada contribuição pública nacional, suportados pelo Orçamento da Segurança Social, de acordo com o Despacho n.º 21257/2008 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social (regime de exceção). Acresce, no entanto que todas as Escolas Profissionais são financiadas a 100% (85% do FSE/POCH, e 15% da Comparticipação Pública Nacional, assegurado pelo Orçamento de Estado via Orçamento da Segurança Social). Lisboa, Vale do Tejo e Algarve, não têm financiamento comunitário, mas são financiadas a 100% pelo Orçamento de Estado.



Contudo, há 5 Escolas Profissionais no país (de Felgueiras, Cinfães, Barcelos, Póvoa de Lanhoso e Rio Maior), cujo financiamento relativo à Participação Pública Nacional é suportado pelos Municípios, que financiam os 15% da formação profissional, aprovada e tutelada pelo Ministério da Educação.

Isto porque a partir de 2017, por força do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60 -C/2015, de 2 de março, (alterado pelas Portarias n.ºs 181 -A/2015, de 19 de junho, 190 -A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, e 2/2018, de 2 de janeiro, e n.º 159/2019 de 23 de maio,) Regulamento esse previsto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o financiamento destes cursos, quando ministrados por empresas municipais, passaram a ser financiados a 85% pelo FSE e os restantes 15%, ou seja, a denominada “contribuição pública nacional”, passou a ser suportada pela própria empresa municipal, como se prevê no artº 3º nº 3 deste Regulamento Específico;

Não obstante os números 2 e 4 deste Regulamento Específico preverem a possibilidade de, em situações excecionais devidamente justificadas, ser adotada em sede de aviso para apresentação de candidaturas uma taxa de contribuição europeia do FSE diversa dos 85% e respetivo ajustamento da contribuição pública nacional, certo é que tal não se aplica, pelo que, terá de ser as empresas municipais a suportar esses 15%.

Nessas circunstâncias, como as escolas não têm quaisquer fundos próprios que lhe permitam comodar os valores decorrentes desses 15%, tornou-se necessário que os Municípios, enquanto entidade pública titular participante da maioria do capital da Empresa, atribuísem subsídios à exploração anual, o que faz ao abrigo e conforme o disposto nos artigos 40º nº 1 e 47º nº 2 da Lei nº 50/2012, de 31/8, mediante a celebração do Contrato Programa exigido pela lei.

Os motivos suprarreferidos justificam uma regulamentação no sentido de se aplicar os artigos 2 e 4 do regulamento específico ou uma rubrica em OE23 para fazer face aos 15% de participação nacional, tal como para as restantes escolas profissionais do país.

Assim, apresenta-se a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

«Artigo 121.º

[...]



- 1 - Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, escolas profissionais públicas e escolas profissionais geridas por empresas municipais a financiar pelo orçamento municipal, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-014-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017-Educação-Estabelecimentos de Ensino Não Superior.
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,